



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Pedro Ademir Araújo			
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Pedro Ademir Araújo, nesta capital, INEP nº 23243791, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.			
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima			
<b>SPU Nº</b> 7736299/2016	<b>PARECER</b> 1062/2017	<b>Nº</b> 05.10.2017	<b>APROVADO</b> EM:

## I – RELATÓRIO

Francisca Maria Paz, diretora pedagógico do Colégio Pedro Ademir Araújo, nesta capital, por meio do processo nº 7736299/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Waldir Diogo, nº 1055, Parque Santo Antônio, CEP: 60.764-020, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 01.887.370/0001-55, com Censo Escolar nº 23243791.

Responde pela direção a professora Francisca Maria Paz, com Graduação em Pedagogia Regular, Registro nº G15ed786/1219103, e a secretária escolar, Lisangela Nunes Fialho, Registro nº 4848.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14 professores, sendo 08 com habilitação, perfazendo um total de 57,14% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1062/2017

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Pedro Ademar Araújo, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE